

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS DA  
EQUIPE DE APOIO DA FOMENTO PARANÁ.**

**LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº03/-21**

**UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, estabelecida na Av. Deputado Rubens Granja, número 121, Sacomã, São Paulo capital, representada na forma do seu estatuto social e/ou procuração, licitante e participante devidamente credenciada no certame supramencionado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **A M B TRANSPORTES – EIRELI EPP**, já qualificada, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir expostas.

Requer, respeitosamente, que as notificações relativas ao resultado do presente recurso sejam endereçadas à recorrente através do e-mail: [felipe.ricardi@unidas.com.br](mailto:felipe.ricardi@unidas.com.br) ou via postal para o endereço: Avenida Deputado Rubens Granja, 121, Sacomã, São Paulo (SP), CEP nº 04298-000.

## **1. DOS FATOS**

A FOMENTO PARANÁ realizou o Pregão Presencial n° 03-21 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e motoristas, para atendimento das necessidades de transporte e viagens dos seus colaboradores.

No entanto, a Recorrente, inconformada com o resultado do certame licitatório, interpôs Recurso Administrativo, alegando ter ocorrido “sequência de erros” cometidos pela “equipe de comissão” na 1ª sessão corrida no dia 28.12.2021, que teriam prejudicado a sua participação no certame.

Ocorre que, ao contrário do alegado pela Recorrente, não houve por parte do Senhor Agente de Licitação, nem de nenhum dos membros da sua equipe de apoio, qualquer ato que tenha causado prejuízo àquela licitante ou a outra participante da disputa.

Verdadeiramente o que houve foi uma falha da Recorrente na apresentação da sua proposta, que mesmo lhe sendo oportunizado de esclarecer, não evitou que viesse a ser desclassificada, vez que se tratava de veículo que não atendia ao previsto no edital.

## **2. DO DIREITO**

### **DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NOS ATOS DO AGENTE DE LICITAÇÃO.**

Toda questão do presente recurso cinge-se à alegação de atos danosos à Recorrente causados pelo Agente de Licitação e membros da sua equipe de apoio, fato que não ocorreu.

O que houve foi uma estrita observância ao procedimento previsto na Lei 10.520/2002, que em seu art. 4º assim estabelece:

**“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

[...]

**VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas,** devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a**

indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

[...]

**XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;**

[...]

**XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;**

**XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;**

[...]"

Da leitura da Ata da 1ª Sessão se verifica claramente o ocorrido: ante a falta de especificação sobre o modelo ofertado para o item b pela empresa A M B Transporte, o representante da UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. solicitou que fosse esclarecido a que Fiat Cronos se referia, haja visto existir mais de um modelo, com diferentes especificações, pelo que foi respondido pela Recorrente que se tratava do Fiat Cronos Drive 2021/2022. O representante da UNIDAS salientou que tal modelo não atendia ao edital, razão pela qual aquela empresa deixou de ofertá-lo em sua proposta. Foi então que o representante da Recorrente realizou uma chamada telefônica e, utilizando o viva-voz, consultou terceiros e então tentou retificar sua declaração, dizendo que o veículo ofertado para o item b seria um Fiat Cronos Precision, modelo este já descontinuado pela FIAT.

Ante à flagrante irregularidade cometida pelo representante da Recorrente, não restou alternativa ao Agente de Licitação que não desclassificar a proposta da **AMB TRANSPORTE EIRELI - EPP**.

Cristalino está que não existe qualquer nulidade ou vício que macule o procedimento, constatando-se que se trata de mera irresignação da empresa desclassificada que tenta reverter o resultado que lhe foi desfavorável, o que com toda certeza não terá êxito.

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, à luz do que determina o edital, à luz do que determina as Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, além da Constituição Federal e todos os demais dispositivos legais pertinentes, requer que seja julgado o presente Recurso TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

Espera deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

---

**Unidas Veículos Especiais S.A.**  
**Felipe Ricardi Dos Santos**  
**Gerente de Licitação**  
**Procurador**

---

**Unidas Veículos Especiais S.A.**  
**Marina Pacetti Dassa**  
**Analista de Licitação**  
**Procurador**